DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3045/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10056/2018
PROTOCOLO	: 1928683
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADA	: ELZA FERNANDES ORTELHADO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE\MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 147/2018
CONTRATADA	: R2 SERVIÇOS, COBRANÇAS & NEGOCIAÇÕES LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO	: PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-REME.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 140.690,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 147/2018, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e a empresa R2 SERVIÇOS, COBRANÇAS & NEGOCIAÇÃO LTDA – EPP, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar para alunos residentes na zona rural matriculados na rede municipal de ensino-REME.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise ANA-DFE-nº 1776/2021 (peça nº 53), a qual opinou pela regularidade da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2018), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-2470/2021 (peça nº 54) manifestou-se nos seguintes termos:

"I- legalidade e regularidade quanto à formalização do 2º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o § 4º II e III da resolução TC/MS n. 98/2018;"

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato nº 147/2018, nos termos do artigo 121, II §4º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2018 (1ª fase), foi julgada através da Decisão DSG - G. JD- nº 15044/2019 que decidiu pela sua regularidade.

Em relação ao instrumento contratual (contrato nº 147/2018) e formalização do 1º termo aditivo (2ª fase) foi proferida a regularidade de ambos, através do Acórdão – AC02-273/2020.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 2º Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016 vigente á época.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato nº 147/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II §4º do Regimento Interno;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018.

É como decido

Campo Grande/MS, 18 de março de 2021.

Con. Jerson Domingos
Relator

DLB